



LEI Nº 2323/2024
6 DE FEVEREIRO DE 2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG e dos Secretários do Município, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Vice-Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 3.405,35 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

IV – Secretário Geral do Município (Agente Político), em parcela única de valor igual a R\$ 3.405,35 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

V – Secretário (a) Municipal de Educação (Agente Político), em parcela única de valor igual a R\$ 3.405,35 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo em casos de doença



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



devidamente justificados ou falecimento de pessoa que tenha parentesco de até terceiro grau com o vereador.

§ 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário Geral do Município perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 2º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, em face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 6 de fevereiro de 2024.

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2024.02.06 15:28:58
-03'00'

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturasrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209